



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

DECRETO LEGISLATIVO N°. 030/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Caxingó-PI, 13 de maio de 2025.

Anula o Decreto Legislativo nº 027/2024, que reprovou as contas do Prefeito Magnum Fernando Cardoso dos Santos, relativas ao exercício de 2021, e determina a reabertura do procedimento de julgamento com observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo seu Regimento Interno, propõe o seguinte:

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos do processo nº 0801003-10.2024.8.18.0043, em trâmite na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes – PI, e do processo nº 0761692-44.2024.8.18.0000, Agravo de Instrumento em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinaram a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 027/2024, em razão de vícios no procedimento de julgamento, especialmente quanto à violação do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que restou reconhecido o cerceamento de defesa e a violação ao devido processo legal, uma vez que o gestor não foi devidamente intimado para se manifestar previamente sobre o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 027/2024 utilizou fundamentos não constantes do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o que contraria a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, exigindo-se motivação técnica congruente;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Decreto Legislativo nº 027/2024, que reprovou as contas do Prefeito Magnum Fernando Cardoso dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Determina-se a reabertura do processo de julgamento das contas mencionadas no art. 1º, com a estrita observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo o novo procedimento tramitar com intimação formal do interessado em todas as fases, inclusive no tocante aos pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.



(86) 3332 0017



camara@caxingo.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

Decreto Legislativo promulgado e registrado sob o nº **030/2025**, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025)

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025)

Reginaldo da Silva Rodrigues
REGINALDO DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara



(86) 3332 0017



camara@caxingo.pi.leg.br